

DECISÃO CRO-PR Nº 10/2020

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos que contém cloroquina e hidroxicloroquina pelos Cirurgiões-Dentistas para o tratamento da COVID-19, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

CONSIDERANDO as notícias recentemente veiculadas na mídia sobre o uso de medicamentos que contém cloroquina e hidroxicloroquina para o tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os riscos que a prescrição indiscriminada de tais medicamentos pode apresentar à saúde da população brasileira, posto que os estudos encontram-se em fase preliminar, logo, inexistente comprovação científica acerca da eficácia e segurança do uso para o tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, que este fármaco, não é método de eleição na prescrição em atendimentos odontológicos

CONSIDERANDO ainda não se tratar de competência legalmente prevista aos cirurgiões dentistas a prescrição de quaisquer medicamentos voltados ao tratamento da COVID-19;



DECIDE:

Art.1º Proibir, temporariamente, a prescrição de medicamentos que contém cloroquina e hidroxicloroquina pelos cirurgiões dentistas,

Art. 2º As medidas previstas nesta Decisão serão revistas sempre que necessário, de acordo com as diretrizes passadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou pelo governo brasileiro.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor nessa data, independente de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
Presidente – CRO/PR